



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 149 • São Paulo, sábado, 10 de agosto de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

20 - São Paulo, 123 (149)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 10 de agosto de 2013

## Fazenda

### SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

#### Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-CBPM-1, de 01-08-2013

*Reorganiza o exercício da Advocacia Pública no âmbito do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – Ipesp, da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM e da São Paulo Previdência - SPPREV*

O Procurador Geral do Estado, o Secretário da Fazenda, o Diretor Vice-Presidente respondendo pelas atribuições de Diretor-Presidente da São Paulo Previdência – SPPREV, o Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e o Superintendente da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM,

Considerando a criação do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP pela Lei Estadual 14.016, de 12-04-2010, que substituiu o antigo IPESP – Instituto de Previdência do Estado de São Paulo na incumbência de administrar sua Carteira Predial Imobiliária bem como as Carteiras de Previdência dos Advogados e dos Serventuários;

Considerando a necessidade de estabelecer expressamente a competência dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda para representar o novo IPESP nos atos e contratos celebrados pela Carteira Predial Imobiliária, Considerando a necessidade de alterar a disciplina da execução das atividades contenciosa e consultiva, buscando a otimização dos recursos humanos e materiais para atendimento da demanda, Resolvem:

Artigo 1º - Compete aos Procuradores do Estado designados para atuar no setor de contencioso da São Paulo Previdência – SPPREV a defesa desta, da Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo- IPESP e da Fazenda do Estado de São Paulo nas ações cujo objeto envolva a discussão de benefício previdenciário, sua concessão ou revisão, excluídas aquelas que tratam da extensão de vantagens e benefícios a inativos.

§ 1º - Incluem-se na competência prevista no caput as ações envolvendo discussão sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre vencimentos, proventos ou pensões, bem como

as atinentes aos benefícios concedidos pelas Carteiras dos Advogados, das Serventias e da CASEM, mantidas pelo Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo– IPESP.

§ 2º - Inclui-se, ainda, na competência dos Procuradores do Estado elencados no caput, o recebimento de citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais expedidas em face da São Paulo Previdência - SPPREV e do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP.

§ 3º - As ações cujo objeto não envolva matérias apontadas neste artigo que estejam sob acompanhamento dos Procuradores do Estado na SPPREV serão redistribuídas às unidades especializadas da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as respectivas competências e cronograma estabelecido pela Subprocuradoria Geral do Estado da respectiva área de atuação, à qual compete, ainda, deliberar sobre questões acerca das quais a presente resolução tenha sido omissa.

Artigo 2º - A defesa do Estado de São Paulo, da São Paulo Previdência – SPPREV, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM, nas ações não previdenciárias propostas na Comarca da Capital, competirá:

I - à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nas ações de natureza imobiliária e ambiental, inclusive as que envolvam a Carteira Predial do IPESP;

II - à Procuradoria Fiscal, nas ações de natureza tributário-fiscal;

III - à Procuradoria Judicial, nas demais ações não especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - Nas ações propostas fora da Comarca da Capital, a defesa das autarquias caberá à Procuradoria Regional respectiva.

§ 2º - As ações cujo objeto não envolva matérias apontadas neste artigo que estejam sob acompanhamento das unidades especializadas da Procuradoria Geral do Estado serão redistribuídas ao setor de contencioso da PGE na São Paulo Previdência – SPPREV, de acordo com cronograma estabelecido pela Subprocuradoria Geral do Estado da respectiva área de atuação à qual compete, ainda, deliberar sobre questões acerca das quais a presente resolução tenha sido omissa.

Artigo 3º - Compete aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda a defesa do antigo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo nas ações judiciais para as quais a referida autarquia tenha sido citada no processo de conhecimento até 27-02-2009.

§ 1º - Inclui-se na competência dos Procuradores referidos no "caput" deste artigo a defesa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP:

1 - nos processos de execução;

2 - nas habilitações em ação civil pública; e,

3 - nas ações decorrentes dos processos previstos no "caput", ainda que ajuizadas posteriormente a 27-02-2009, tais como cautelares, ações de reposições de valores pagos indevidamente nas execuções, dentre outras.

§ 2º - É da responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado a defesa das autarquias nas demais ações não incluídas no "caput" e no parágrafo 2º deste artigo.

§ 3º - Em processos específicos, o dirigente da autarquia poderá solicitar justificadamente ao Procurador Geral do Estado o acompanhamento de ação judicial pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 4º - Os recursos aos Tribunais Superiores serão acompanhados pela Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, observadas as disposições da Resolução PGE 241, de 29.4.1997.

§ 5º - Salvo nas ações propostas na Capital e nas Comarcas que compõem a Procuradoria Regional da Grande São Paulo, a Procuradoria Geral do Estado prestará apoio para o acompanhamento das ações judiciais e dos recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sob responsabilidade dos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, inclusive designando Procurador do Estado para participar de audiência, se houver solicitação por escrito à Procuradoria Regional competente.

Artigo 4º - Compete, ainda, aos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, referidos no artigo 20 da Lei Complementar 1058, de 16-09-2008, exercer a representação do Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP nas assinaturas de contratos públicos e particulares envolvendo imóveis de sua Carteira Imobiliária Predial, nos mesmos termos do ato de delegação veiculado pela Portaria IPESP 359, de 04-11-1998, publicada no D.O. de 07-11-1998.

Parágrafo único - Ficam ratificados os atos descritos no caput subscritos até a presente data pelos Procuradores Autárquicos do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - Sem prejuízo das funções de Chefe de Subprocuradoria previstas nas rotinas do Contencioso Geral, compete, ainda, ao Procurador do Estado designado para a Chefia do setor de contencioso na SPPREV:

I - coordenar, distribuir e supervisionar os serviços dos Procuradores de Autarquia pertencentes ao Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

II - decidir nos pedidos de dispensa da interposição de recursos para os tribunais superiores em processos sob a responsabilidade dos Procuradores de Autarquia pertencentes ao Quadro Especial da Secretaria da Fazenda;

Artigo 6º - Os Procuradores do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda, no que couber, deverão observar as Rotinas do Contencioso e as orientações, entendimentos, determinações e quaisquer outros atos normativos editados pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 7º - Compete à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda prestar assessoria e consultoria jurídica ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP e à São Paulo Previdência - SPPREV em matérias relativas a convênios, contratos e licitações.

Parágrafo único - Compete à Consultoria Jurídica da SPPREV prestar assessoria e consultoria jurídica à São Paulo Previdência – SPPREV e ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, nas demais matérias não contempladas no caput deste artigo, inclusive matérias previdenciárias e imobiliárias.

Artigo 8º - Compete à Consultoria Jurídica da Polícia Militar prestar assessoria e consultoria jurídica à Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM.

Artigo 9º - A partir de 10-06-2013 (inclusive), as citações judiciais da Caixa Beneficente da Polícia Militar – CBPM passam a ser recebidas, mediante delegação do Superintendente da autarquia, por Procuradores do Estado designados pelo Procurador Geral do Estado.

Artigo 10 - O acompanhamento dos requisitórios judiciais das autarquias tratadas nesta resolução será transferido, de acordo com cronograma estabelecido pela Subprocuradoria Geral do Estado da respectiva área de atuação, aos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 11 - A inscrição na dívida ativa será realizada eletronicamente mediante inserção de dados do débito constituído pelas autarquias no sistema gerenciado pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O ajuizamento dos débitos inscritos, inclusive na forma eletrônica, será controlado e acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 12 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta PGE/IPESP - 1, de 17-05- 2007; os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução Conjunta PGE-CBPM - 1, de 10-5-2007; e os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º da Resolução Conjunta PGE-SF-SPPREV-IPESP-1, de 9-2-2009.